



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020/PD/01

Pelo presente instrumento particular de um lado o Município de Pedra Branca, com endereço à Rua Fortunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.041.881/0001-75, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pela Secretária, Sra. Elis Regina Barros Lins, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa THIAGO CARNEIRO DE CARVALHO - ME, sediada e domiciliado na Rua Anahid Andrade, nº 792, Bairro: Centro, Sobral - CE, CEP: 62.011-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.099.390/0001-67, neste ato representada pelo Proprietário, Sr. Thiago Carneiro de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 979.639.843-53 e RG sob o nº 2000031063366 SSP/CE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar este contrato mediante as condições transformadas nas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Totens, dispensador de álcool em gel, com acionador via pedal, com estrutura em metalon galvanizado, medindo no mínimo 1,52 cm x 30 cm, base revestida em ACM medindo no mínimo 40 cm x 40 cm e parte superior em PVC, adesivado com layout da prefeitura municipal, para população em pontos estratégicos, em razão do enfrentamento da emergência em saúde decorrente do Coronavírus (Covid-19) na cidade de Pedra Branca – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará até o dia 30/09/2020, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO A CONTRATANTE

Realizou as aquisições ajustados por meio de modalidade prevista no artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/2020 (alterada pela Medida Provisória n. 926/2020) e no art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Alterado pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento ajustado;



Secretaria Municipal de Saúde
Estado de Pernambuco

- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar o fornecimento das aquisições.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HORÁRIOS E LOCAIS DO FORNECIMENTO

O Fornecedor deverá ser realizado no local indicado pela Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada se colocará a disposição da Contratante para fornecer o objeto desta dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



A **CONTRATANTE** exercerá, por intermédio da Secretaria de Saúde, o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" das aquisições e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O valor estimado das aquisições objeto deste Contrato é da ordem de **RS 15.000,00** (quinze mil reais) para o período de até 30/09/2020, já computadas todas as despesas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto deste edital será realizado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal pela Contratada e acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal, Estadual e Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

Enfrentamento da Emergência na Prevenção, Disseminação e Combate a Pandemia CORONAVÍRUS – COVID-19: 0504.10.305.0177.2089, Elemento da despesa: 3.3.90.30.00, Fonte de recursos: 1214000000.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em recaído o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA** ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARÁGRAFO SEXTO: As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo do presente, contendo a descrição **DISPENSA nº 008/2020/PD**.

- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.



- Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATADO** estará sujeito, pela inexecução parcial ou total do contrato, às seguintes penalidades:

I) advertência;

II) multa:

a) pelo atraso na entrega do (s) produto/serviço (s) sem justificativa: 0,05% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução da obrigação, até a data da efetiva execução, respeitado o limite de 10% (dez por cento), este fato configurador da inexecução total do contrato;

b) pela realização/prestação do serviço em desconformidade com o pactuado de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

III) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas ou de parte delas, ou de simples condição do contrato, ou, ainda, pela execução do seu objeto em desacordo com o definido em contrato, que possam ensejar a inexecução parcial ou total da avença.

IV) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas dos pagamentos ou recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional e Institucional, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Para aplicação das penalidades aqui previstas, o **CONTRATADO** será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.



Prefeitura Municipal de São Paulo
Estado de Ceará



Parágrafo Quarto – As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto – No caso de aplicação cumulativa de sanções a autoridade superior da **CONTRATANTE** ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

Parágrafo Sexto – O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato.

Parágrafo Sétimo – Após a aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito ao **CONTRATADO** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** sem que esta liquide a multa ou faça depósito do valor correspondente.

Parágrafo Nono - A aplicação de qualquer das sanções previstas seguirá o procedimento de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente as aquisições efetivamente realizadas, desde que os mesmos estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, ressalvado o previsto no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- b) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de até 30 (trinta) dias, e o pagamento das aquisições realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato vincula-se Dispensa nº 008/2020/PD e à Proposta do **CONTRATADO**, fazendo partes integrantes deste termo, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará



A publicação do presente Contrato, por extrato, no qual, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro competente para solução das controvérsias oriundas do presente instrumento é o da Comarca de Pedra Branca-CE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Pedra Branca - CE, 26 de junho de 2020.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
ELIS REGINA BARROS LINS
Secretária de Saúde

THIAGO CARNEIRO DE CARVALHO - ME
Proprietário: Thiago Carneiro de Carvalho
CPF sob o nº 979.639.843-53
CONTRATADA

Thiago Carneiro de Carvalho - ME
CNPJ: 24.099.390/0001-67

TESTEMUNHAS:

NOME: *Lara V. Simão*
CPF: *062.875.693-36*

NOME: *Maria Sílvia C. de Lima*
CPF: *456.546.253-31*